



02/10/2025

Número: **0812596-26.2024.8.07.0016**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **10/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 368.106.255,60**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	JOSE BENTO VASCONCELLOS ARMOND (ADVOGADO) GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO) DANIEL DIAS RORIZ (ADVOGADO) GILMAR CRISTIANO DA SILVA (ADVOGADO) HUMBERTO GUSMAO DE ARRUDA COSTA (ADVOGADO) IGOR DIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAPHAEL RODRIGUES DA CUNHA FIGUEIREDO (ADVOGADO) RAFAEL BARUD CASQUEIRA PIMENTA (ADVOGADO) JORGE LUIS DA COSTA SILVA (ADVOGADO)
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	
	VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (ADVOGADO) VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO) BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI (ADVOGADO) ANDRE SANTOS DE ROSA (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) JORGE LUIS DA COSTA SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
JUCIS - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
ROBISON PEREIRA DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	

		JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
251999489	01/10/2025 22:36	Doc. 1 - Plano de Recuperação Judicial	Anexo

DOC. 1



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO

HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.

Brasília, 1º de outubro de 2025



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 2

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 9

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO17

4. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.18

5. ALIENAÇÃO DE BENS E CONSTITUIÇÃO DE UPIs.30

6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.31

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....32

LISTA DE ANEXOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....38

ANEXO I.....39

ANEXO II.....40

ANEXO III41

ANEXO IV.....42



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO HOSPITAL SANTA MARTA

HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. — EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.610.980/0001-44, com sede na QSE Área Especial 01 e 17, Setor E Sul, Taguatinga, Brasília, DF, CEP 72.025-001 (“Hospital Santa Marta”; “HSM” ou “Recuperanda”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), apresenta nos autos do processo de recuperação judicial nº 0812596-26.2024.8.07.0016 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal (“Juízo da Recuperação Judicial”), o seguinte Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ”), conforme termos e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

1.1. **Definições.** Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

1.1.1. “Administração Judicial”: Significa a Administração Judicial exercida pelo escritório Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.593.890/0001-50, com endereço na Avenida Doutor Nilo Peçanha, nº 2900, Sala 701, Jardim Europa, Porto Alegre, RS, CEP 91.360-480, conforme termo de compromisso apresentado em 24 de janeiro de 2025 (ID. 223556679).

1.1.2. “Assembleia Geral de Credores”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

1.1.3. “Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.4. “Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

1.1.5. “Créditos com Garantia Real”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores com Garantia Real, nos termos do art. 41, inciso II, da LRF.

1.1.6. “Créditos Concursais”: Significa os Créditos existentes contra o Hospital Santa Marta na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação



Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos neste Plano, inclusive os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Ilíquidos, neste último caso quando se tornarem líquidos, conforme previsto neste Plano. Não são Créditos Concursais os Créditos que sejam Créditos Extraconcursais e Créditos Tributários.

1.1.7. “Créditos de Financiamento”: Significa os Créditos decorrentes da concessão de recursos à Recuperanda com finalidade de financiamento ao Hospital Santa Marta, inclusive por meio de mútuo, empréstimo ou qualquer outra operação de natureza financeira.

1.1.8. “Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, que serão reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 4.12, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP ou, conforme aplicável.

1.1.9. “Créditos Listados”: Significa os Créditos incluídos na Relação de Credores.

1.1.10. “Créditos ME e EPP”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

1.1.11. “Créditos Opção A”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.2.1.

1.1.12. “Créditos Opção B”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.13. “Créditos Opção C”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3.1.

1.1.14. “Créditos Opção D”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.

1.1.15. “Créditos Opção E”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.2.

1.1.16. “Créditos Opção F”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.3.

1.1.17. “Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF, e os Créditos Concursais excedentes a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos detidos pelos Credores Trabalhistas, nos termos do art. 83, inciso I, da LRF.



1.1.18. “Créditos Reclassificados”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.15.

1.1.19. “Créditos Retardatários”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.13.

1.1.20. “Créditos Sub-Judice”: Significa os Créditos Concurais cuja certeza ou liquidez esteja sendo discutida nas esferas administrativa, judicial ou arbitral.

1.1.21. “Créditos Trabalhistas”: Significa os Créditos Concurais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) não excedam o limite de 150 salários-mínimos; (ii) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (iii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.

1.1.22. “Créditos Tributários”: Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Hospital Santa Marta, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

1.1.23. “Créditos”: Significa todos os créditos existentes contra o Hospital Santa Marta, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.1.24. “Credores com Garantia Real”: Significa os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, inciso II, da LRF.

1.1.25. “Credores Concurais”: Significa os Credores detentores de Créditos Concurais.

1.1.26. “Credores Financiadores”: Significa os Credores Concurais titulares de Créditos de Financiamento. Para os fins deste Plano, o enquadramento na condição de Credor Financiador estará condicionado ao cumprimento dos requisitos cumulativos previstos na Cláusula 4.4.1.

1.1.27. “Credores ME e EPP”: Significa os Credores detentores de Créditos Concurais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de



pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

1.1.28. “Credores Opção A”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.2.1.

1.1.29. “Credores Opção B”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.2.2.

1.1.30. “Credores Opção C”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3.1.

1.1.31. “Credores Opção D”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3.2.

1.1.32. “Credores Opção E”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.2.

1.1.33. “Credores Opção F”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.3.

1.1.34. “Credores Parceiros de Atividades Assistenciais I”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.5.1.

1.1.35. “Credores Parceiros de Atividades Assistenciais II”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.6.1.

1.1.36. “Credores Parceiros Fornecedor”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.7.1.

1.1.37. “Credores Quirografários”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

1.1.38. “Credores Trabalhistas”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.39. “Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentoras de Créditos contra o Hospital Santa Marta.

1.1.40. “Data de Homologação”: Significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1.1.41. “Data do Pedido”: Significa o dia 10 de dezembro de 2024. Para os efeitos da Recuperação Judicial, deste Plano e da consolidação da Relação de Credores, os Créditos Concursais poderão ser ajustados pela incidência de encargos contratuais até a Data do Pedido, conforme aplicável.



1.1.42. “Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Distrito Federal e/ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Distrito Federal.

1.1.43. “Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Hospital Santa Marta, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

1.1.44. “Imóveis Não Operacionais”: significa o conjunto formado pelos Imóveis Não Operacionais Irregulares e Imóveis Não Operacionais Regulares, conforme definido nas Cláusulas 1.1.49 e 1.1.50.

1.1.45. “Imóveis Não Operacionais Irregulares”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2.1

1.1.46. “Imóveis Não Operacionais Regulares”: Possui o significado atribuído na Cláusula 5.1.1.

1.1.47. “IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

1.1.48. “Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, perante o qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

1.1.49. “Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

1.1.50. “Leilão Reverso”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.11.

1.1.51. “LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.

1.1.52. “Parcela Majorada de Créditos Quirografários”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.14.

1.1.53. “Pessoa”: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade por ações (incluindo qualquer sociedade sem fins lucrativos), fundação ou pessoa jurídica semelhante, sociedade em nome coletivo ou sociedade em comandita



simples, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, fundo de investimento, *joint venture*, espólio, *trust*, associação, organização, autoridade governamental, bem como qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, no Brasil ou no exterior.

1.1.54. “Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

1.1.55. “Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional, ou seja, o Real.

1.1.56. “Relação de Credores”: Significa a relação de credores apresentada pela Administração Judicial e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos, seja em virtude da implementação dos termos da opção de reestruturação escolhida pelos Credores Concursais, da resolução da controvérsia a respeito da Data do Pedido nos termos propostos neste Plano, dos julgamentos administrativos ou judiciais no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial ou em razão de acordos celebrados entre as Partes em qualquer demanda.

1.1.57. “Salário-Mínimo”: Significa o valor estabelecido pelo art. 1º do Decreto nº 12.342 de 2024.

1.1.58. “Termo de Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos com Garantia Real e Quirografários”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.2.3.

1.1.59. “Termo de Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos ME e EPP”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.3.3.

1.1.60. “Termo de Adesão à Opção de Pagamento dos Créditos de Credor Financiador”: Possui o significado atribuído na Cláusula 4.4.4.

1.1.61. “TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da



divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

1.1.62. “UPI”: Significa cada unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Hospital Santa Marta com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF.

1.2. **Cláusulas e Anexos**. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

1.3. **Termos**. Os termos “*incluem*”, “*incluindo*” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”.

1.4. **Referências**. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto. Sempre que aplicável, as referências à Recuperanda deverão ser interpretadas como sendo as pessoas jurídicas que as sucederem em suas obrigações em razão de operações societárias previstas neste Plano ou, ainda que não previstas, necessárias ao redimensionamento e incremento da eficiência organizacional do Hospital Santa Marta.

1.5. **Disposições Legais**. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. **Prazos**. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

1.7. **Conflitos entre Cláusulas**. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.



1.8. **Conflito com Anexos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão, sendo certo que os Anexos são parte integrante deste Plano para todos os fins.

1.9. **Conflitos com Contratos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurrais, as disposições deste Plano prevalecerão.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. **Histórico.** Com quase quatro décadas de atuação, o Hospital Santa Marta se consolidou como uma referência na área da saúde de alta complexidade na capital federal. Fundado sobre princípios sólidos de governança corporativa, o HSM oferece um amplo leque de especialidades médicas, abrangendo desde áreas como cardiologia, neurologia e oncologia até ginecologia estética e medicina nuclear. Além disso, sua capacidade de internação inclui suporte em áreas como ortopedia, cirurgia geral e pediatria, reafirmando sua versatilidade no atendimento de alta complexidade.

O impacto do Hospital Santa Marta é amplamente demonstrado por seus números impressionantes. Com uma estrutura que abriga mais de 230 leitos operacionais e quase 80 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (“UTI”), o HSM conta com o trabalho dedicado de cerca de 600 médicos cadastrados e mais de 1.400 funcionários ativos. Além disso, registra cerca de 150.000 consultas de pronto-socorro e 150.000 consultas ambulatoriais por ano, consolidando sua relevância na prestação de serviços de saúde de alta qualidade para a população do Distrito Federal.

A busca constante por qualidade é comprovada pelas várias certificações conquistadas. Em 2016, o HSM alcançou o nível III da Organização Nacional de Acreditação (“ONA”), que atesta excelência em saúde. Esse marco foi resultado de um processo iniciado em 2011, quando o Hospital Santa Marta implementou seu primeiro Planejamento Estratégico, profissionalizando sua gestão e aderindo às melhores práticas do setor.

Além disso, o Hospital Santa Marta integra o programa *Qmentum Internacional*, que monitora a qualidade e segurança com critérios reconhecidos mundialmente. O HSM também recebeu o selo da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (“AMIB”), certificando sua UTI Adulto por excelência em gestão de qualidade nos anos de 2016 e 2017.

Outro destaque é a certificação da 3M na categoria Diamante, que reconhece as boas práticas em cirurgia segura e prevenção de lesões cutâneas. Essas certificações asseguram que os procedimentos seguem normas internacionais de segurança e



qualidade, demonstrando o comprometimento do Hospital Santa Marta em oferecer uma assistência de ponta.

Além das certificações, o HSM também é reconhecido pelo cuidado humanizado. Na UTI, os pacientes contam com leitos individualizados, muitos deles com janelas que permitem a visão do ambiente externo, além de espaços para isolamento de patologias contagiosas e uma ala neurocrítica. O programa de humanização inclui o acompanhamento de familiares em tempo integral e áreas exclusivas para descanso dos profissionais.

Sempre pioneiro em inovação, o HSM foi o primeiro hospital privado do Distrito Federal a adotar, em 2017, a *Checagem Beira Leito*, uma tecnologia que otimiza a administração de medicamentos¹. Com prescrição eletrônica integrada, o sistema reduz sensivelmente erros de medicação, promovendo segurança e eficiência no cuidado ao paciente. Essa abordagem tecnológica foi essencial para posicionar o HSM como um hospital digital certificado pelo HIMSS Analytics, alcançando o nível 6 de excelência em desenvolvimento tecnológico hospitalar.

O compromisso com a excelência rendeu ao HSM, em 2018, o título de um dos 10 melhores lugares para se trabalhar no setor da saúde, segundo o *Great Place to Work*.² Essa certificação reflete uma cultura organizacional que valoriza a segurança, o aprendizado contínuo e o bem-estar dos colaboradores, criando um ambiente que, além de motivar equipes, beneficia diretamente os pacientes.

Em 2019, o Hospital Santa Marta deu mais um passo importante na sua trajetória de inovação, ao adquirir um microscópio de última geração de uma marca alemã, um equipamento de alta tecnologia usado em cirurgias neurológicas³. Com funcionalidades como angiografia intraoperatória, integração com neuronavegação e filtros para visualização precisa de tumores, o equipamento colocou o HSM na vanguarda da neurocirurgia, garantindo maior segurança e recuperação mais rápida aos pacientes.

Além disso, ainda em 2019, a área de cirurgia vascular realizou procedimentos inovadores, como o uso de gás carbônico no lugar do contraste iodado em pacientes renais e a implantação de prótese para facilitar o acesso vascular em tratamentos de

¹ Confira-se: “Tecnologia de Checagem Beira Leito é adotada pelo Hospital Santa Marta”, *Saúde Business*, disponível em: <https://www.saudebusiness.com/archive/tecnologia-de-checagem-beira-leito-adotada-pelo-hospital-santa-marta/>.

² Confira-se: “Hospital Santa Marta é certificado pela Great Place to Work”, *Portal Hospitais Brasil*, disponível em: <https://portalhospitaisbrasil.com.br/hospital-santa-marta-e-certificado-pela-great-place-to-work/>.

³ Confira-se: “Hospital Santa Marta investe em Neurocirurgia”, *Portal Hospitais Brasil*, disponível em: <https://portalhospitaisbrasil.com.br/hospital-santa-marta-investe-em-neurocirurgia/>.



diálise⁴. Essas técnicas minimamente invasivas reduzem complicações, tempo de internação e mortalidade, reforçando a posição do HSM como referência em alta complexidade.

O ano de 2019 também marcou um ponto importante na história do HSM com a inauguração da UTI Pediátrica⁵, completando o ciclo de atendimento a pacientes de todas as idades. Essa unidade foi projetada com quartos individualizados, proporcionando conforto tanto para as crianças quanto para os pais, que podem acompanhar os filhos 24 horas por dia. Com uma equipe multidisciplinar composta por especialistas como intensivistas pediátricos, psicólogos, fisioterapeutas e nutricionistas, a UTI representa um marco na humanização e qualidade do atendimento.

Como se vê, ao longo de sua história, o Hospital Santa Marta não apenas acompanhou, mas também liderou tendências na área da saúde. Combinando excelência técnica, compromisso com a segurança e uma visão humanizada, o HSM continua a ser um modelo de inovação e qualidade no setor hospitalar. Essa trajetória transformou o Hospital Santa Marta em um dos mais respeitados do Distrito Federal, reconhecido por seu investimento em pessoas, infraestrutura moderna e tecnologias de ponta.

Todos esses fatores demonstram a superlativa importância do HSM, que, para além de ser um dos principais hospitais do Distrito Federal, ainda é responsável por cerca de 2.000 postos de trabalho diretos (e estimados 10 mil empregos indiretos), além de recolher anualmente aos cofres públicos milhões de reais em tributos.

2.2. Razões da Crise. Apesar da trajetória de sucesso e indisputável impacto social positivo, o Hospital Santa Marta foi fortemente afetado por três eventos nos últimos anos que afetaram diretamente sua capacidade financeira. O *primeiro evento*, de repercussão geral, foi a crise do setor hospitalar provocada pela pandemia de coronavírus. O *segundo evento*, de alcance particular, decorre de operações societárias malsucedidas. Por fim, o *terceiro evento*, também de natureza particular, é uma consequência direta da mudança no perfil de pagamento dos planos de saúde com aumento relevante de prazos e maior inadimplência.

2.2.1. Crise do setor hospitalar na pandemia de coronavírus. Não é novidade que os impactos econômicos provocados pela pandemia foram responsáveis por centenas — quiçá, milhares — de pedidos de recuperação

⁴ Confira-se: “Hospital Santa Marta utiliza métodos inovadores em cirurgias endovasculares”, *Portal Hospitais Brasil*, disponível em: <https://portalhospitaisbrasil.com.br/hospital-santa-marta-utiliza-metodos-inovadores-em-cirurgias-endovasculares/>.

⁵ Confira-se: “Hospital Santa Marta expande serviços de Medicina Intensiva”, *Medicina S/A*, disponível em: <https://medicinas.com.br/uti-pediatria-hospital-santa-marta/>.



judicial. Diversas instituições tiveram cortes de receitas em razão da paralisação das atividades, do fechamento das portas ou da redução do fluxo de pessoas. Atividades relacionadas ao comércio, por exemplo, agonizaram por meses e poucos passaram ilesos.

À primeira vista, seria possível cogitar que o único setor da economia que se beneficiou daquele contexto foi o setor da saúde. O raciocínio é parcialmente verdadeiro. As indústrias de fármacos registraram recordes de vendas, do mesmo modo que os fabricantes de insumos hospitalares — especialmente máscaras — registraram faturamento em proporções possivelmente inéditas.

O mesmo raciocínio não se aplica, contudo, aos hospitais particulares.

Embora os leitos estivessem frequentemente ocupados, essa alta taxa de ocupação não se traduziu em aumento de receitas. Pelo contrário, as atividades mais lucrativas, como as cirurgias eletivas e outros procedimentos de alta complexidade, foram drasticamente reduzidas ou suspensas. Essas intervenções, tradicionalmente responsáveis por equilibrar as finanças hospitalares, deram lugar a um atendimento majoritariamente focado em casos de baixa complexidade ou emergenciais relacionados à COVID-19, serviços que, apesar de fundamentais, oferecem retorno financeiro consideravelmente inferior.

Durante um evento realizado pelo HSM em novembro de 2020, a diretora comercial e financeira já destacava o impacto da pandemia sobre as receitas do Hospital Santa Marta.

Os impactos da pandemia do novo coronavírus também foram citados no lançamento de um grupo de saúde particular. A diretora comercial e financeira pontuou que houve redução da receita durante a crise, especialmente pela baixa procura por serviços de rotina e eletivos: *“Acredito que isso aconteceu porque as pessoas deixaram de dar continuidade aos tratamentos de saúde e por causa do adiamento das cirurgias eletivas”*, destacou⁶.

Paralelamente, os hospitais tiveram que enfrentar um aumento vertiginoso nos custos operacionais. Insumos hospitalares, como medicamentos, luvas e máscaras, tornaram-se escassos no mercado e sofreram reajustes de preços exponenciais, gerando custos muito acima da média histórica.

⁶ Veja-se: “Santa Marta compra mais dois hospitais no DF e lança Grupo Santa Marta”, *Metrópoles*, disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/grande-angular/santa-marta-compra-mais-dois-hospitais-no-df-e-lanca-grupo-santa-marta>.



A chamada *inflação médica* foi objeto de estudo publicado nos Anais do 4º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde, cujas conclusões são no sentido de que “[a] máscara cirúrgica descartável apresentou mais de 1000% de aumento entre a média de preços praticada em 2019 e a média praticada durante a pandemia” e que “[o] macacão de segurança custou no mês de junho de 2020 cinco vezes mais que no mês de março do mesmo ano”⁷.

Na mesma linha, a Federação dos Hospitais, Clínicas e Laboratórios do Estado de São Paulo (“Fehoesp”) divulgou levantamento no qual aponta a falta e o aumento abusivo de preços de materiais e medicamentos de uso dos serviços de saúde. De acordo com a entidade, foram identificados aumentos de mais de 1000% em insumos hospitalares⁸.

Além disso, para atender à nova realidade imposta pela pandemia, os hospitais precisaram investir significativamente em adaptações estruturais. Isso incluiu a criação de áreas específicas para isolamento de pacientes com COVID-19, a ampliação de leitos de UTI e a aquisição de equipamentos especializados. Esses investimentos foram indispensáveis para lidar com a crise sanitária, mas representaram um ônus financeiro significativo em um momento de receita instável.

Como se não bastassem os custos diretos, os hospitais particulares também precisaram lidar com a pressão por contratações emergenciais de profissionais de saúde. Médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem tornaram-se ainda mais essenciais — o que levou, inclusive, o Ministério da Educação a editar a Portaria nº 383/2020, dispondo sobre “a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19” —, mas sua escassez elevou os custos trabalhistas, seja pelo aumento de salários, seja pela necessidade de horas extras.

Ao somar todos esses fatores — a redução drástica de receitas oriundas de procedimentos mais lucrativos, o aumento exponencial dos custos de insumos e adaptações, e os gastos com pessoal —, conclui-se que a pandemia representou um prejuízo financeiro considerável para os hospitais

⁷ PORCIUNCULA, Camilla Brandão *et al.* Variação de preços na aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares no contexto da pandemia de Covid-19 no Rio de Janeiro. In: *Anais do 4º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão da Saúde*, 2021, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos..., Campinas, Galoá, 2021. Disponível em: <https://proceedings.science/cbppgs-2021/trabalhos/variacao-de-precos-na-aquisicao-de-materiais-e-insumos-medico-hospitalares-no-co?lang=pt-br>.

⁸ Confira-se: “Insumos hospitalares registram aumentos acima de 1.000%”, *Agência Brasil*, disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/insumos-hospitalares-registram-aumentos-acima-de-1000>.



particulares. Apesar de estarem na linha de frente do combate à COVID-19 e de cumprirem um papel fundamental para a sociedade, essas instituições tiveram que lidar com um desequilíbrio financeiro que comprometeu sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

Longe de serem beneficiadas pela pandemia, as instituições privadas de saúde enfrentaram desafios inéditos que escancararam a fragilidade de suas finanças. Tanto é assim que, nos últimos anos, diversos hospitais, clínicas e estabelecimentos congêneres ajuizaram pedidos de recuperação judicial⁹.

Como em uma tempestade perfeita, a crise sistêmica do setor hospitalar privado, em decorrência dos impactos da pandemia de COVID-19, veio acompanhada de duas operações societárias realizadas pelo Hospital Santa Marta que não foram bem-sucedidas e agravaram a posição de caixa do HSM.

2.2.2. Crise de liquidez como reflexo de operações societárias malsucedidas. No contexto das dificuldades impostas pela pandemia, o Hospital Santa Marta decidiu dar um passo importante na sua trajetória e ampliar sua rede de atenção.

Imbuídos do propósito que sempre orientou o HSM, a Administração do Hospital Santa Marta decidiu implementar um audacioso plano de expansão. Nesse sentido, em novembro de 2020 foi lançado o *Grupo Santa Marta*, formado pelo Hospital Santa Marta e duas novas unidades recém-compradas: o *Hospital Ana Nery* ("Ana Nery") e o *Albert Sabin* ("Asa Norte"), na L2 Norte, na altura da 608.

À época da aquisição, o Hospital Albert Sabin funcionava há um ano e nove meses e tinha instalações e equipamentos novos. Já o Hospital Anna Nery passava por reformas, incluindo no pronto-socorro, que teria fluxo específico para pacientes com síndromes respiratórias. Após as reformas, o *Grupo Santa Marta* teria, aproximadamente, 500 leitos.

Os planos eram auspiciosos, mas revelou-se uma tragédia poucos meses após as operações. Já no segundo semestre de 2021, a Administração do HSM

⁹ Alguns dos principais casos incluem: Clinical Center – Clínica Médica Ltda. (Processo nº 1016639-93.2021.8.26.0114, ajuizado em 06.04.2021); Hospital Alvorada de Maceió (Processo nº 0714568-14.2021.8.02.0001, ajuizado em 02.06.2021); Hospital Nossa Senhora das Graças (Processo nº 5022759-74.2021.8.13.0105, ajuizado em 17.12.2021); Hospital de Urgência de Palmas (Processo nº 0047854-89.2021.8.27.2729, ajuizado em 23.12.2021); Pró-Saúde (Processo nº 1067393-13.2023.8.26.0100, ajuizado em 26.05.2023); Clínica de Acidentados de Vitória (Processo nº 5022382-25.2023.8.08.0024, ajuizado em 18.07.2023); e Hospital Bom Samaritano Ltda. (Processo nº 1052148-17.2023.8.26.0114, ajuizado em 13.11.2023).



decidiu encerrar as operações nos hospitais recém-adquiridos, especialmente por verificar a fragilidade da saúde financeira das novas unidades.

Considerando que o HSM havia contratado diversos empréstimos junto a instituições financeiras para viabilizar a aquisição dos hospitais, a venda deveria ser uma solução para pôr fim a essas dívidas financeiras, mas não foi o que ocorreu.

O Ana Nery foi vendido, em 2021, por R\$ 22,5 milhões, mas até hoje o HSM não recebeu o valor integral da operação, estando pendente um saldo de mais de 10% do valor da operação, que é objeto do processo judicial.

A venda do Asa Norte foi ainda mais desastrosa. A operação, ocorrida em 2022, previa o pagamento de R\$ 70 milhões, além da assunção de uma dívida, pelo comprador, de R\$ 40 milhões, que havia sido contraída pelo HSM para comprar o Asa Norte. Na prática, significaria um retorno de R\$ 110 milhões para o caixa do Hospital Santa Marta.

Ocorre que o comprador pagou apenas o valor de entrada da operação e algumas das parcelas iniciais, totalizando apenas uma pequena fração dos valores devidos. O restante do valor devido — um calote monumental, diga-se de passagem — é objeto de disputa judicial do HSM com o comprador.

Não bastasse isso, durante a operação desses hospitais, o HSM injetou mais de R\$ 130 milhões para mantê-los em funcionamento e evitar o colapso operacional do recém-criado Grupo Santa Marta. Em resumo, em 2020, o HSM adquiriu os hospitais Ana Nery e Asa Norte, e os vendeu em 2021 e 2022, com uma perda total líquida de R\$ 185 milhões (R\$ 274 milhões a valores corrigidos), considerando os pagamentos, recebimentos e aportes.

A crise de liquidez é agravada, ainda, pelas obrigações financeiras associadas ao pagamento dessas dívidas, parte das quais está sujeita à constrição de recebíveis (trava bancária) por algumas instituições financeiras. A pressão sobre o caixa tem levado ao atraso nos pagamentos de fornecedores e médicos, bem como à restrição de investimentos em CAPEX¹⁰, alimentando um *ciclo vicioso de desafios operacionais*.

Com isso, o HSM continuou arcando tanto com os custos dos financiamentos contratados para comprar os hospitais, quanto com os custos de rolagem dessa

¹⁰ A restrição de investimentos em CAPEX significa que o hospital não está conseguindo destinar recursos para melhorias importantes, como a compra de novos equipamentos médicos ou reformas, o que pode comprometer a qualidade dos serviços oferecidos no futuro.



dívida financeira. Tudo isso sem ter convertido nenhum resultado positivo a partir dessa operação.

Ou seja, o Hospital Santa Marta se endividou para comprar os hospitais, injetou milhões de reais para garantir a sua manutenção, levou um calote na venda e hoje continua arcando com as *sequelas* dessas operações.

2.2.3. Crise dos planos de saúde: aumento de prazos e maior inadimplência. E o quadro ainda foi agravado por outro fator relevante: aumento no prazo médio de recebimento de clientes, que subiu de 120 dias em dezembro de 2022 para 176 dias em dezembro de 2023 e, mais recentemente, para 207 dias em setembro de 2024. Esses atrasos nos pagamentos por parte de seus clientes, majoritariamente planos de saúde, resultaram em um impacto negativo de caixa de R\$ 31 milhões em 2023 e mais R\$ 41 milhões até setembro de 2024.

De fato, o valor das contas a receber do HSM aumentou de maneira abrupta nos últimos anos, impactando fortemente o capital de giro do Hospital Santa Marta. Para se ter uma noção, apesar de um EBITDA de R\$ 48 milhões, a geração de Fluxo de Caixa Operacional Ajustado¹¹, em 2023, foi de apenas R\$ 18 milhões.

Já em 2024, o EBITDA dos primeiros nove meses foi de R\$ 55 milhões, enquanto o Fluxo de Caixa Operacional Ajustado foi de apenas R\$ 15 milhões, valor insuficiente para fazer frente a suas demais obrigações, tanto operacionais, quanto financeiras.

Para piorar, a análise da série histórica indica que há uma forte tendência de redução do caixa do Hospital Santa Marta.

Sem recursos para investir em CAPEX, o HSM enfrenta dificuldades para modernizar suas instalações e adquirir equipamentos necessários para sustentar os padrões de qualidade exigidos por seus pacientes. Simultaneamente, os atrasos nos pagamentos a fornecedores e médicos impactam sua capacidade de retenção dos profissionais. Esse cenário também compromete a capacidade do Hospital Santa Marta de atrair novos convênios e acordos comerciais estratégicos, necessários para aumentar a receita e reverter a crise.

Apesar de sua estrutura robusta e relevância regional, o Hospital Santa Marta não foi capaz de se reerguer dos sucessivos tombos sofridos nos últimos cinco

¹¹ Fluxo de Caixa Operacional Ajustado significa o EBITDA descontado do consumo de capital de giro decorrente do aumento dos atrasos nos pagamentos dos clientes.



anos, marcados pela pandemia de COVID-19 responsável pela *inflação médica*, pelos calotes nas operações de vendas dos hospitais Ana Nery e Asa Norte e pelo aumento no prazo médio de recebimento de clientes de planos de saúde.

Estas são, pois, as circunstâncias que explicam a crise financeira do Hospital Santa Marta.

2.3. **Viabilidade econômica e operacional.** O Hospital Santa Marta é uma sociedade empresária com plena viabilidade econômica e operacional e ampla capacidade de superação da crise financeira. Nos primeiros nove meses de 2024, o HSM apresentou uma Receita Líquida de R\$ 238 milhões¹². Analisando a série-histórica, verifica-se que o Hospital Santa Marta tem alta capacidade de geração de receita, tendo gerado mais de R\$ 1 bilhão nos últimos 45 meses.

Isso resultou, nos primeiros nove meses de 2024, em EBITDA de R\$ 55 milhões¹³, correspondendo a uma margem de 23%.

Lembre-se, contudo, que, apesar de apresentar EBITDA positivo, o HSM enfrenta desafios para converter esse resultado em geração de fluxo de caixa, devido à elevada queima de caixa no capital de giro, decorrente do aumento de prazo de clientes de plano de saúde e do custeio da dívida financeira junto aos bancos.

Tudo isso demonstra que o HSM vive, atualmente, uma momentânea crise de liquidez, decorrente do descompasso entre as obrigações financeiras e a capacidade operacional de geração de caixa da instituição. Apesar de uma Receita Líquida significativa e de um EBITDA que revela eficiência operacional, o HSM não consegue transformar esses números em fluxo de caixa suficiente para cobrir os custos das suas dívidas financeiras.

Apesar da momentânea crise de liquidez, as atividades empresariais desempenhadas pelo Hospital Santa Marta são manifestamente viáveis. Entretanto, por força das circunstâncias expostas anteriormente, essa viabilidade deve ser assegurada, objetivamente, por meio das medidas que serão implementadas por este Plano.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO

3.1. **Objetivo do Plano.** O Plano tem por objetivo o equacionamento dos Créditos Concurrais de maneira justa e equânime, observando as projeções de negócios do Hospital Santa Marta, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários.

¹² Valor total das receitas, depois de descontar impostos e outras deduções.

¹³ Lucro operacional, antes de considerar juros, impostos, depreciação e amortização.



A Homologação Judicial do Plano busca a: (i) preservar a função social da Recuperanda e dos negócios do HSM, especialmente o atendimento médico dos pacientes na região de Taguatinga; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que o Hospital Santa Marta supere sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência da Recuperanda; e (v) viabilizar novos investimentos.

3.2. MEIOS DE RECUPERAÇÃO. O Hospital Santa Marta propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

3.2.1. Reestruturação da dívida. Para que o Hospital Santa Marta consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro e futuramente retomar os investimentos, manter e ampliar sua capacidade de atendimento, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais, nos termos da Cláusula 4, resguardados os limites impostos pela LRF e por este Plano.

3.2.2. Alienação e/ou oneração de ativos. A Recuperanda está autorizada a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante, assim como bens, ativos e/ou direitos que sejam parte do seu ativo não-circulante, devendo os recursos líquidos obtidos com eventual alienação, inclusive de ativos litigiosos, presentes ou futuros, ser utilizados para fins de pagamento dos Créditos Concursais na forma estabelecida pela Cláusula 5.

3.2.3. Reorganização Societária. A Recuperanda fica também autorizada a realizar operações de reorganização societária, incluindo aquelas necessárias para implementação deste Plano, inclusive alienação de controle, fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações, na forma estabelecida na Cláusula 6.

4. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.

4.1. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão reestruturados na forma das Cláusulas 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 abaixo, a depender de seu respectivo valor.

4.1.1. Créditos Trabalhistas de até R\$10.000,00. O montante de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dos Créditos Trabalhistas, limitado ao valor do crédito, será integralmente pago pelo Hospital Santa Marta à vista e sem



qualquer deságio, em até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano.

4.1.2. **Créditos Trabalhistas Superiores a R\$10.000,00 e inferiores a 150 Salários-Mínimos.** O montante dos Créditos Trabalhistas que exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mas for inferior a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, será integralmente pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas sendo a primeira parcela paga 30 (trinta) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.1.3. **Créditos Trabalhistas Superiores a 150 Salários-Mínimos.** O montante dos Créditos Trabalhistas cujo valor seja superior a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será convertido em Crédito Quirografário e poderá ser pago na forma das Opções de Pagamento previstas nas Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, de acordo com a adesão às Opções de Pagamento.

4.1.4. **Correção Monetária:** Os Créditos Trabalhistas, exceto aqueles superiores a 150 Salários-Mínimos, serão corrigidos, a partir da Homologação Judicial do Plano, com base na variação positiva da T.R., limitada a 0,25% ao ano. Os Créditos Trabalhistas Superiores a 150 Salários-Mínimos serão convertidos em Créditos Quirografários e corrigidos conforme a opção de pagamento escolhida pelo credor.

4.1.5. **Escalonamento das Formas de Pagamento.** Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas observarão um escalonamento conforme os limites estabelecidos nas Cláusulas 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3. Dessa forma, caso um Crédito Trabalhista ultrapasse o limite de uma determinada modalidade de pagamento, a parcela que exceder esse limite será paga de acordo com a modalidade subsequente.

4.1.6. **Termo inicial.** Todos os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas adimplidos em até 30 dias contados (i) no caso de Créditos Listados, da Data de Homologação Judicial do Plano; (ii) para os Credores Trabalhistas detentores de Créditos Sub-Judice, da data em que referido crédito tornar-se certo, líquido e exigível, mediante decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) para os Credores Trabalhistas que, após a Data de Homologação Judicial do Plano, forem Credores Retardatários, da data em que (a) suas habilitações forem julgadas procedentes mediante o respectivo trânsito em julgado, (b) voluntariamente reconhecidas pela Recuperanda, ou (c) for homologado judicialmente acordo.



4.2. **Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários.** Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários serão reestruturados por meio de uma das seguintes Opções de Pagamento, à escolha de cada Credor Concursal:

4.2.1. **Opção A.** Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que validamente elegerem esta Opção A de pagamento ("**Credores Opção A**") terão seus Créditos Concurtais reestruturados e pagos em dinheiro, em reais, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), outorgando-se quitação em relação ao restante do crédito, ou até o limite do seu Crédito Concursal por Credor Opção A, o que for menor, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da Data de Homologação Judicial do Plano ("**Créditos Opção A**").

4.2.2. **Opção B.** Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários que validamente elegerem esta Opção B de pagamento ("**Credores Opção B**") terão seus Créditos Concurtais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo: (i) carência de juros e principal de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano; (ii) amortização de 5% (cinco por cento) do crédito em parcela única, sem correção monetária, com vencimento no quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no quinto dia útil do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano ("**Créditos Opção B**"), sendo o saldo remanescente, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do crédito remido via bônus de adimplência.

4.2.3. **Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários.** Os Credores com Garantia Real e os Credores Quirografários poderão manifestar seu interesse em aderir às Opções de Pagamento previstas nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o envio, para o Hospital Santa Marta, nos termos da Cláusula 7.17, do Termo de Opção constante do Anexo I, sendo certo que cada Credor Concursal apenas poderá eleger uma única Opção de Pagamento para todos os seus Créditos Concurtais.

4.2.4. **Opção Padrão dos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários.** Caso um Credor com Garantia Real ou um Credor Quirografário não realize a eleição da Opção de Pagamento na forma descrita na Cláusula 4.2.3, considerar-se-á que tal Credor Concursal optou por reestruturar seu Crédito Concursal na forma prevista na Opção B.

4.3. **Créditos ME e EPP.** Os Créditos MEE e EPP serão reestruturados por meio de uma das seguintes Opções de Pagamento, à escolha de cada Credor Concursal:



4.3.1. **Opção C.** Os Credores MEE e EPP que validamente elegerem esta Opção C de pagamento ("Credores Opção C") terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos em dinheiro, em reais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), outorgando-se quitação em relação ao restante do crédito, ou até o limite do seu Crédito Concursal por Credor Opção C, o que for menor, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Opção C").

4.3.2. **Opção D.** Os Credores MEE e EPP que validamente elegerem esta Opção D de pagamento ("Credores Opção D") terão seus Créditos Concursais reestruturados e pagos, conforme seguinte fluxo: (i) carência de juros e principal de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de Homologação Judicial do Plano; (ii) amortização de 5% (cinco por cento) do crédito em parcela única, sem correção monetária, com vencimento no quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no quinto dia útil do 121º (centésimo vigésimo primeiro) mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano ("Créditos Opção D"), sendo o saldo remanescente, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do crédito remido via bônus de adimplência.

4.3.3. **Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos ME e EPP.** Os Credores MEE e EPP poderão manifestar seu interesse em aderir às Opções de Pagamento previstas nas Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2 em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o envio, para o Hospital Santa Marta, nos termos da Cláusula 7.17, do Termo de Opção constante do Anexo II, sendo certo que cada Credor Concursal apenas poderá eleger uma única Opção de Pagamento para todos os seus Créditos Concursais.

4.3.4. **Opção Padrão dos Créditos ME e EPP.** Caso um Credor Concursal não realize a eleição da Opção de Pagamento na forma descrita na Cláusula 4.3.3, considerar-se-á que tal Credor Concursal optou por reestruturar seu Crédito Concursal na forma prevista na Opção D.

4.4. **Créditos de Credor Financiador.** Os Créditos de Credor Financiador serão reestruturados por meio de uma das seguintes Opções de Pagamento, à escolha de cada Credor Concursal.

4.4.1. **Enquadramento.** Será considerado Credor Financiador o titular de Créditos com Garantias Reais, de Créditos Quirografários ou de Créditos ME e EPP que, simultânea e cumulativamente: (i) for titular de Créditos decorrentes, integral ou parcialmente, da concessão de recursos com finalidade de financiamento ao Hospital Santa Marta, inclusive por meio de mútuo, empréstimo ou qualquer outra operação de natureza financeira; (ii) se comprometer a suspender qualquer litígio administrativo, judicial ou arbitral



relativo ao respectivo Crédito, até o total cumprimento do Plano, desde que a Companhia esteja adimplente com o Credor; (iii) votar favoravelmente à aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; e (iv) manifestar seu interesse em ser enquadrado nesta condição de Credor Financiador no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, por meio de notificação formal à Recuperanda, nos termos da Cláusula 7.17.

4.4.2. **Opção E.** Os Credores Financiadores que validamente elegerem esta Opção E de pagamento ("**Credores Opção E**") terão seus Créditos Concurais reestruturados e pagos conforme o seguinte fluxo: (i) amortização de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), limitado ao valor do crédito, pago em parcela única, em 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano, operando-se, com isso, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a eventual saldo dos Créditos Concurais de Credores Opção E que sobeje o valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais) amortizados pelo Hospital ("**Créditos Opção E**"). Dessa forma, uma vez realizado o pagamento integral dos Créditos Opção E nos termos deste Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e/ou obrigações solidárias eventualmente prestadas por terceiros em favor de Credores Opção E.

4.4.3. **Opção F.** Os Credores Financiadores que validamente elegerem esta Opção F de pagamento ("**Credores Opção F**") terão seus Créditos Concurais reestruturados e pagos conforme o seguinte fluxo: (i) carência de principal de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano; (ii) sem deságio; (iii) amortização em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no quinto dia útil do 25º (vigésimo quinto) mês subsequente à Data de Homologação Judicial do Plano; e (iv) pagamento mensal de encargos com base na variação positiva do (a) IPCA ou (b) TR + 6,25% a.a., sobre o saldo devedor ("**Créditos Opção F**"), com início de pagamento em 30 (trinta) dias após a Data de Homologação do Plano. A escolha pela correção prevista no item (a) ou item (b) acima, deve ser manifestada pelo credor no Termo de Adesão na forma da Cláusula 4.4.4., sendo inamissível aplicação conjunta de IPCA + 6,25% a.a., ou IPCA + TR.

4.4.3.1. **Credor Financiador Parte Relacionada.** Caso o Credor Financiador seja Parte Relacionada e eleja a Opção F, o seu Crédito Concural será pago conforme o seguinte fluxo: (i) carência de pagamento até que todos os demais Credores Financiadores tenham seus Créditos totalmente quitados; (ii) sem deságio; (iii) amortização em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com



vencimento no quinto dia útil após o término do período de carência, isto é, no quinto dia útil do mês subsequente à quitação dos Créditos de todos os demais Credores Financiadores; e (iv) pagamento mensal de encargos com base na variação positiva do IPCA, incidentes após a Data de Homologação do Plano e pagos após o término do período de carência previsto nesta subcláusula.

4.4.4. **Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos de Credor Financiador.** Os Credores Financiadores poderão manifestar seu interesse em aderir às Opções de Pagamento previstas nas Cláusulas 4.4.2 e 4.4.3 acima em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante o envio, para o Hospital Santa Marta, nos termos da Cláusula 7.17, do Termo de Opção constante do Anexo III, sendo certo que cada Credor Concursal apenas poderá eleger uma única Opção de Pagamento para todos os seus Créditos Concurtais.

4.4.5. **Amortização acelerada de Créditos com Garantia Real de Credor Financiador.** Sem prejuízo da faculdade de aderir às Opções de Pagamento previstas nas Cláusulas 4.4.2 e 4.4.3 acima, os Créditos com Garantia Real de Credor Financiador terão seu fluxo de pagamentos acelerado com 100% (cem por cento) dos recursos decorrentes da Alienação de Imóveis Não Operacionais Regulares do HSM, conforme previsto na Cláusula 5.1.

4.5. **Créditos de Credor Parceiro de Atividades Assistenciais I.** Os credores que preencherem os requisitos de enquadramento e manifestarem o seu interesse na forma e no prazo da Cláusula 4.5.1 abaixo, serão considerados Credores Parceiros de Atividades Assistenciais I.

4.5.1. **Enquadramento.** Será considerado Credor Parceiro de Atividades Assistenciais I o titular de Créditos Quirográfico ou de Créditos ME e EPP que, simultânea e cumulativamente, (i) integrar as escalas médicas no atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em Pronto Socorro, UTI adulto, pediátrica e neonatal e internação; (ii) continuar prestando serviços regularmente ao Hospital Santa Marta após o pedido de Recuperação Judicial, em condições comerciais de mercado e satisfatórias ao Hospital Santa Marta; (iii) conceder ao HSM, no mínimo, o prazo de pagamento praticado anteriormente ao Pedido de Recuperação Judicial; (iv) votar favoravelmente à aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; (v) desistir de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, recursos ou incidentes processuais em curso contra o Hospital Santa Marta; e (vi) manifestar seu interesse em ser enquadrado nessa condição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, por meio de notificação formal à Recuperanda, nos termos da Cláusula 7.17.



4.5.2. **Pagamento.** O pagamento dos Créditos de Credor Parceiro de Atividades Assistenciais I na forma desta Cláusula 4.5 será feito conforme o seguinte fluxo:

- (i) Sem deságio;
- (ii) Sem incidência de juros ou correção monetária;
- (iii) Pagamento Inicial: Caso o novo prazo concedido pelo credor, seja superior aos prazos praticados depois do Pedido de Recuperação Judicial e antes da Homologação do PRJ, durante o período do Prazo Adicional, o credor receberá, mensalmente, o valor equivalente à sua Média Mensal de Faturamento Histórico.

Média Mensal de Faturamento Histórico: 110% (cento e dez por cento) da média mensal de faturamento do credor com o HSM nos 6 (seis) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial.

Prazo Adicional: Prazo concedido pelo Credor para adesão à parceria, menos o prazo praticado depois do pedido de Recuperação Judicial e anteriormente à Homologação do PRJ.

Forma de Pagamento: mensalmente, iniciando 30 dias após a Homologação do PRJ.

- (iv) Pagamento Recorrente: O saldo remanescente após o Pagamento Inicial será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, se iniciando no 5º mês após a Homologação do PRJ.

4.5.3. **Verificação de Cumprimento das Condições de Enquadramento.** Serão realizadas verificações semestrais quanto ao cumprimento, pelo Parceiro de Atividades Assistenciais I, das condições estipuladas na Cláusula 4.5.1, de modo que, se verificado o descumprimento de qualquer uma das referidas condições cumulativas pelo Credor Parceiro de Atividades Assistenciais I que aderiu à Opção de Pagamento prevista nesta Cláusula 4.5, o saldo do respectivo Crédito Quirografário ou ME e EPP passará, automaticamente, a ser pago na forma das Opções B ou D previstas, respectivamente, nas Cláusulas 4.2.2 e 4.3.2, a depender da natureza do respectivo Crédito.

4.6. **Créditos de Credor Parceiro de Atividades Assistenciais II.** Os credores que preencherem os requisitos de enquadramento e manifestarem o seu interesse na forma e no prazo da Cláusula 4.6.1, serão considerados Credores Parceiros de Atividades Assistenciais II.



4.6.1. **Enquadramento.** Será considerado Credor Parceiro de Atividades Assistenciais II o titular de crédito Quirografário ou de Créditos ME e EPP que, simultânea e cumulativamente, (i) prestar serviço para o Hospital Santa Marta relacionado ao atendimento ambulatorial; e/ou realização de cirurgias; (ii) continuar prestando serviços regularmente ao Hospital Santa Marta após o pedido de Recuperação Judicial, em condições comerciais de mercado e satisfatórias ao Hospital Santa Marta; (iii) conceder a companhia, no mínimo, o prazo de pagamento estabelecido na tabela [1] ¹⁴; (iv) votar favoravelmente à aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; (v) desistir de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, recursos ou incidentes processuais em curso contra o Hospital Santa Marta; e (vi) manifestar seu interesse em ser enquadrado nessa condição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, por meio de notificação formal à Recuperanda, nos termos da Cláusula 7.17.

4.6.2. **Pagamento.** O pagamento dos Créditos de Credor Parceiro de Atividades Assistenciais II na forma da Cláusula 4.6 será feito conforme seguinte fluxo:

- (i) Sem deságio;
- (ii) Sem incidência de juros ou correção monetária;
- (iii) Pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, se iniciando no 13º mês após a Homologação do PRJ.

Tabela 1: Prazo de Pagamento de Credor Parceiro de Atividades Assistenciais II

Categorias	Prazo de Pagamento
Atividades Assistenciais: Ambulatório	90 dias
Atividades Assistenciais: Cirurgia	30 dias

4.6.3. **Verificação de Cumprimento das Condições de Enquadramento.** Serão realizadas verificações semestrais quanto ao cumprimento, pelo Parceiro de Atividades Assistenciais II, das condições estipuladas na Cláusula 4.6.1, de modo que, se verificado o descumprimento de qualquer uma das referidas condições cumulativas pelo Credor Parceiro de Atividades Assistenciais II que aderiu à Opção de Pagamento prevista na Cláusula 4.6, o saldo do respectivo Crédito Quirografário ou ME e EPP passará, automaticamente, a ser pago na forma das Opções B ou D previstas, respectivamente, nas Cláusulas 4.2.2 e 4.3.2, a depender da natureza do respectivo Crédito.

¹⁴ Caso o fornecedor estabeleça um limite de crédito, esse limite deverá atender os prazo mínimos estabelecidos



4.7. **Créditos de Credor Parceiro Fornecedor.** Os credores que preencherem os requisitos de enquadramento e manifestarem o seu interesse na forma e no prazo da Cláusula 4.7.1., serão considerados Credores Parceiros Fornecedores.

4.7.1. **Enquadramento.** Será considerado Credor Parceiro Fornecedor o titular de crédito Quirografário ou de Créditos ME e EPP que, simultânea e cumulativamente, (i) continuar fornecendo e/ou prestando serviços regularmente ao Hospital Santa Marta após o pedido de Recuperação Judicial, em condições comerciais de mercado e satisfatórias ao Hospital Santa Marta; (ii) possuir crédito concursal acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou prestar serviços essenciais ao HSM que sejam insubstituíveis, isto é, insuscetíveis de serem prestados por qualquer outro fornecedor; (iii) conceder a companhia, no mínimo, o prazo de pagamento estabelecido na tabela [2]¹⁵; (iv) votar favoravelmente à aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; (v) desistir de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, recursos ou incidentes processuais em curso contra o Hospital Santa Marta; e (vi) manifestar seu interesse em ser enquadrado nessa condição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, por meio de notificação formal à Recuperanda, nos termos da Cláusula 7.17.

Caso trate-se de credor prestador de serviços essenciais ao HSM, que sejam insubstituíveis por qualquer outro prestador, os itens (iv) e (vi) não se aplicam.

4.7.2. **Pagamento.** O pagamento dos Créditos de Credor Parceiro Fornecedor na forma da Cláusula 4.7 será feito conforme seguinte fluxo:

- (i) Sem deságio;
- (ii) Sem incidência de juros ou correção monetária;
- (iii) Pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, se iniciando 30 dias após a Homologação do PRJ.

Tabela 2: Prazo de Pagamento de **Credor Parceiro Fornecedor**

Categorias	Prazo de Pagamento
OPME	90 dias
Materiais Médicos, Materiais expediente, Higiene e Limpeza, Gases, Manutenção, Uniformes, Outros	60 dias
Fornecedores de Serviços, Dieta e Nutrição	30 dias

¹⁵ Caso o fornecedor estabeleça um limite de crédito, esse limite deverá atender os prazo mínimos estabelecidos.



4.8. **Créditos de Credor Parceiro de Atividades Laboratoriais e Banco de Sangue.** Os credores que preencherem os requisitos de enquadramento e manifestarem o seu interesse na forma e no prazo da Cláusula 4.8.1., serão considerados Credores Parceiros de Atividades Laboratoriais e Banco de Sangue.

4.8.1. **Enquadramento.** Será considerado Credor Parceiro de Atividades Laboratoriais e Banco de Sangue o titular de crédito Quirografário ou de Créditos ME e EPP que, simultânea e cumulativamente, (i) continuar prestando serviços de banco de sangue e serviços laboratoriais após o Pedido de Recuperação Judicial; (ii) votar favoravelmente à aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; (iii) desistir de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, recursos ou incidentes processuais em curso contra o Hospital Santa Marta; e (iv) manifestar seu interesse em ser enquadrado nessa condição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, por meio de notificação formal à Recuperanda, nos termos da Cláusula 7.17.

4.8.2. **Pagamento.** O pagamento dos Créditos de Credor Parceiro de Atividades Laboratoriais e Banco de Sangue na forma da Cláusula 4.8 será feito conforme seguinte fluxo:

- (i) Sem deságio;
- (ii) Sem incidência de juros ou correção monetária;
- (iii) Amortização do principal em 6 (seis) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira em 30 dias após a Homologação do PRJ.

4.9. **Créditos de Credor Parceiro de Associações Médicas e Responsabilidade Técnica.** Os credores que preencherem os requisitos de enquadramento e manifestarem o seu interesse na forma e no prazo da Cláusula 4.9.1., serão considerados Credores Parceiros de Associações Médicas e Responsabilidade Técnica.

4.9.1. **Enquadramento.** Será considerado Credor Parceiro de Associações Médicas e Responsabilidade Técnica o titular de crédito Quirografário ou de Créditos ME e EPP que, simultânea e cumulativamente, (i) prestou serviços relacionados à associações médicas e/ou prestou serviços de responsabilidade técnica; (ii) votar favoravelmente à aprovação deste Plano, caso esteja legalmente habilitado a votar; (iii) desistir de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral, recursos ou incidentes processuais em curso contra o Hospital Santa Marta; e (iv) manifestar seu interesse em ser enquadrado nessa condição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, por meio de notificação formal à Recuperanda, nos termos da Cláusula 7.17.



4.9.2. **Pagamento.** O pagamento dos Créditos de Credor Parceiro de Associações Médicas e Responsabilidade Técnica na forma da Cláusula 4.9. será feito conforme seguinte fluxo:

- (i) Sem deságio;
- (ii) Sem incidência de juros ou correção monetária;
- (iii) Tranche 1: Amortização de 60% do principal em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo a primeira em 30 dias após a Homologação do PRJ;
- (iv) Tranche 2: Amortização de 40% do principal em 108 (cento e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, se iniciando no 13º mês após a Homologação do PRJ.

4.10. **Amortização Extraordinária por Glosas Materializadas.** Caso o pagamento de serviços prestados ou produtos fornecidos ao Hospital Santa Marta esteja sujeito a glosas materializadas aplicadas pelos planos de saúde, operadoras ou demais contratantes, os valores glosados poderão ser utilizados para amortização extraordinária do saldo remanescente do crédito do respectivo credor.

4.10.1. **Glosas materializadas.** Para os fins desta Cláusula, consideram-se glosas materializadas os descontos efetivamente aplicados e reconhecidos pelas operadoras de saúde, convênios ou outros entes responsáveis pelo reembolso dos serviços prestados ao Hospital Santa Marta, em razão de critérios administrativos, técnicos, contratuais ou regulatórios, desde que tais valores sejam de fato retidos e não pagos à Recuperanda.

4.10.2. **Compensação de glosas materializadas.** Caso o credor possua crédito a receber no âmbito deste Plano de Recuperação Judicial e, simultaneamente, seja identificado que os serviços prestados por ele foram objeto de glosa materializada, a Recuperanda poderá compensar a diferença glosada, repassando proporcionalmente o desconto ao credor. O valor correspondente será deduzido diretamente do saldo remanescente do crédito do credor, reduzindo-se o montante a ser pago a ele nos termos deste Plano.

4.10.3. **Comprovação das glosas materializadas.** A Recuperanda disponibilizará ao credor os demonstrativos e documentos comprobatórios das glosas aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Hospital tiver ciência das glosas materializadas. Caso não haja impugnação no prazo estipulado, a compensação será considerada definitiva para todos os fins.



4.11. **Leilão Reverso.** O Hospital Santa Marta poderá, a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento do saldo devedor atualizado dos Créditos Concurais a partir da realização de “Leilão Reverso” que consistirá em uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores que optarem por receber a quitação integral de seus Créditos Concurais com desconto do saldo remanescente atualizado de seu respectivo Crédito, sob supervisão da Administração Judicial e de acordo com as condições e regras específicas de participação que vierem a ser oportunamente divulgadas pela Recuperanda nos autos da Recuperação Judicial e no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.11.1. **Condições do leilão reverso.** O Leilão Reverso, poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias, em qualquer classe e a exclusivo critério da Recuperanda, sendo indispensável, em todo e qualquer caso, a prévia divulgação das condições e regras específicas de participação nos autos da Recuperação Judicial e no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.12. **Créditos Ilíquidos.** Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na Cláusula 4, observado a classificação do crédito.

4.13. **Créditos Retardatários.** Na hipótese de reconhecimento de Créditos Concurais por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados “Créditos Retardatários” e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na Cláusula 4.2, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

4.13.1. **Créditos Retardatários Trabalhistas.** Especificamente em relação aos Créditos Trabalhistas Retardatários, a sua habilitação deverá seguir o procedimento estabelecido pela Administração Judicial nos termos do edital disponibilizado em 13 de fevereiro de 2025 no Diário de Justiça Eletrônico Nacional.

4.14. **Modificação do Valor de Créditos.** Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado em relação ao valor listado



na Relação de Credores, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão (“Parcela Majorada de Créditos Quirografários”) deverá ser paga nos termos da Cláusula 4.2.2, salvo se a Parcela Majorada de Créditos Quirografários decorrer de acordo ou transação entre a Recuperanda e o Credor Quirografário, hipótese em que a Parcela Majorada de Créditos Quirografários deverá ser paga de acordo com a Opção de Pagamento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

4.15. **Reclassificação de Créditos.** Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes homologado judicialmente, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários (“Créditos Reclassificados”), o Crédito Reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 4.2.2.

5. ALIENAÇÃO DE BENS E CONSTITUIÇÃO DE UPIs.

5.1. **Leilão de Imóveis Não Operacionais Regulares.** O Hospital Santa Marta se obriga a realizar a alienação dos imóveis de sua propriedade classificados como “Imóveis Não Operacionais Regulares” por meio de leilão público, nos termos e condições estabelecidos nesta Cláusula.

5.1.1. **Definição.** Consideram-se Imóveis Não Operacionais Regulares todos os bens imóveis de propriedade do Hospital Santa Marta que não sejam essenciais para a manutenção e continuidade das suas atividades hospitalares, conforme detalhamento do Anexo IV.

5.1.2. **Prazo.** O edital do leilão dos Imóveis Não Operacionais Regulares será publicado em até 12 (doze) meses, contados da Data de Homologação Judicial do Plano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada da Recuperanda e aprovação pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.1.3. **Destinação dos recursos.** Os recursos líquidos provenientes da alienação dos Imóveis Não Operacionais Regulares serão utilizados exclusivamente para: (i) pagamento de Créditos Concursais, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; e (ii) amortização acelerada dos Créditos com Garantia Real de Credores Financiadores, nos termos da Cláusula 4.4.5.

5.1.4. **Procedimento.** A alienação dos Imóveis Não Operacionais Regulares será realizada por meio de leilão público conduzido por leiloeiro oficial, contratado pela Recuperanda, devendo ser adjudicado o imóvel ao maior lance ofertado, desde que observado como preço mínimo o valor de avaliação do bem e haja a anuência do Credor titular da garantia que recai sobre o bem.



5.1.5. **Preço mínimo.** Excepcionalmente, será admitida a venda por valor inferior ao da avaliação, desde que haja autorização prévia e por escrito do Credor titular da garantia que recai sobre o bem.

5.2. **Alienação de Imóveis Não Operacionais Irregulares para Extinção de Dívidas Relevantes.** O Hospital Santa Marta fica autorizado a promover a alienação dos Imóveis Não Operacionais Irregulares, por qualquer meio admitido em direito, incluindo, mas não se limitando a, dação em pagamento, novação ou outro mecanismo de extinção obrigacional, desde que (i) a operação resulte em quitação integral de dívida(s) cujo valor individual seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e (ii) o(s) credor(es) beneficiário(s) declare(m), expressamente, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto à dívida extinta.

5.2.1. **Definição.** Consideram-se Imóveis Não Operacionais Irregulares todos os bens imóveis de propriedade da Recuperanda que, cumulativamente, (i) não sejam considerados essenciais à manutenção e continuidade das atividades hospitalares; (ii) se encontrem com pendências de regularidade registral, cartorária ou urbanística; e (iii) estejam expressamente identificados no Anexo V deste Plano.

5.2.2. **Facultatividade da Dação.** A utilização de Imóveis Não Operacionais Irregulares como forma de extinção de obrigações, mediante dação em pagamento, dependerá de adesão voluntária e manifestação expressa do(s) credor(es) beneficiário(s). Em nenhuma hipótese este Plano poderá ser interpretado como imposição ou obrigação de recebimento de tais imóveis em dação, cabendo exclusivamente ao credor decidir sobre a aceitação da operação.

5.3. **Autorização judicial.** A eventual alienação futura de quaisquer outros imóveis de propriedade do Hospital que não sejam os Imóveis Não Operacionais, a que se referem as Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, dependerá de prévia autorização judicial, na forma do art. 66 da LRF.

6. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

6.1. A Recuperanda poderá realizar operações de reorganização societária, tais como alienação de controle, cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação e/ou dissolução, sempre visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs para posterior alienação pela Recuperanda, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser



oportunamente definida pela Recuperanda, nos termos do art. 50 da LRF, a fim de admitir, inclusive, novos quotistas e/ou novos investidores, bem como eventual conversão em participação acionária de créditos concursais com Partes Relacionadas mediante prévia anuência do potencial investidor, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações previstas no Contrato Social do Hospital Santa Marta, conforme aplicável.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS.

7.1. Vinculação ao Plano. As disposições do Plano vinculam o Hospital Santa Marta e seus Credores Concurais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. O HSM se obriga a tomar as medidas razoavelmente necessárias para assegurar o cumprimento integral e tempestivo deste Plano e das obrigações nele contidas.

7.2. Novação. Observadas as Condições Resolutivas deste Plano, com a Homologação Judicial do Plano, o Plano implicará a novação dos Créditos Concurais, na forma do art. 59 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento pago nos termos deste Plano.

7.3. Suspensão e Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurais e de direitos a eles relativos serão suspensas, com a consequente suspensão de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do Crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º, da LRF, as quais serão suspensas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. Com o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e consequente quitação dos créditos, os referidos processos serão extintos, com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constringências existentes.

7.4. Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome da Recuperanda nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal, sendo certo que a própria Decisão de Homologação do Plano servirá como ofício para os fins previstos nesta Cláusula.



7.5. **Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Hospital Santa Marta, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade da Recuperanda e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

7.6. **Modificação do Plano.** O Hospital Santa Marta poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LRF.

7.6.1. **Condições de Aprovação das Modificações do Plano.** Eventuais aditamentos, alterações ou modificações ao Plano que não afetem de forma direta as condições de pagamento dos créditos de determinadas classes ou subclasses de credores, ou de determinados credores individualmente considerados, deverão ser submetidos apenas à aprovação daqueles credores cujos direitos e condições de pagamento forem diretamente impactados, dispensando-se a aprovação dos demais Credores Concursais, titulares de créditos que não sofrerem qualquer alteração quanto aos prazos, forma ou valores de pagamento originalmente previstos no Plano.

7.6.2. **Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o HSM, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º, da LRF.

7.7. **Ratificação de Atos.** A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pela Recuperanda para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos dos Créditos Concursais e aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.8. **Descumprimento do Plano.** O descumprimento deste Plano não prejudicará a validade, higidez, eficácia, irrevogabilidade e irreversibilidade e efeitos jurídicos decorrentes de todos os atos praticados no âmbito da Recuperação Judicial, inclusive



e especialmente os pagamentos já realizados na forma deste Plano e alienações de ativos.

7.9. **Forma de Pagamento.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX).

7.9.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

7.9.2. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias, ou de terem fornecido informações inconsistentes, não serão considerados como descumprimento do Plano pela Recuperanda. Da mesma forma, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias na forma prevista na Cláusula 7.17.

7.10. **Anuência dos Credores.** Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, bem como com todos os termos e condições previstos neste Plano, sem nenhuma ressalva.

7.11. **Pagamento Máximo.** Os Credores Concursais não receberão do Hospital Santa Marta, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus respectivos Créditos, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores.

7.12. **Termo Inicial da Correção Monetária.** Em relação a todos os fluxos de pagamento previstos neste Plano, o termo inicial de incidência dos respectivos índices de correção monetária previstos será o 1º (primeiro) dia subsequente à Homologação Judicial do Plano.

7.13. **Divisibilidade das Disposições do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

7.14. **Renúncia e Manutenção de Direitos.** A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte



estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

7.15. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as Leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

7.16. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

7.17. Comunicações. Com exceção das Habilitações de Créditos Trabalhistas Retardatário e as divergências administrativas, que seguirão os meios de comunicação estabelecidos pela Administração Judicial, as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Hospital Santa Marta em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento no endereço do Hospital Santa Marta abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Hospital Santa Marta Ltda.

E-mail: hsm@galdino.com.br c/c hsm@alvarezandmarsal.com

QSE Área Especial 01 e 17, Setor E Sul

Taguatinga, Brasília, DF

CEP 72.025-001

7.18. Cessões de Créditos Concursais. Os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos Concursais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concursais a outros Credores Concursais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Hospital Santa Marta e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, as condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concursal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º, da LRF.

7.19. Sub-rogação. Para fins de esclarecimento, na hipótese de qualquer parte se sub-rogar, a qualquer título e a qualquer tempo, nos direitos de determinado Credor sobre os respectivos Créditos Concursais, tal parte fará jus ao pagamento dos referidos Créditos Concursais nos mesmos termos aplicáveis ao respectivo Credor.



7.20. **Compensação de Créditos.** Após a Data de Homologação, a Recuperanda terá a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Concurais, mediante a utilização de eventuais créditos, benefícios, bônus, adiantamentos ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor, para compensação de Créditos Concurais, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente do Crédito Concursal de determinado Credor, após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula 7.20, receberá o tratamento previsto na opção de pagamento de seus Créditos Concurais, conforme escolhido ou aplicável ao respectivo Credor Concursal, nos termos deste Plano.

7.21. **Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais.** O Plano se aplica a todos os Créditos Concurais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurais se enquadrem, e regula todas as relações entre o Hospital Santa Marta e os Credores Concurais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurais.

7.22. **Título Executivo.** Este Plano é título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º, da LRF. Os Credores Concurais poderão exigir o cumprimento do Plano e os pagamentos dos respectivos Créditos Concurais de acordo com os termos deste Plano e da respectiva opção eleita na forma deste Plano, independentemente da emissão de novos instrumentos de dívida, na forma da LRF e demais Leis aplicáveis.

7.23. **Lei de Regência.** O Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.24. **Eleição de Foro.** Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos da Comarca de Taguatinga, do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, excetuadas as eleições de foro nos instrumentos anexos a esse Plano.

[Página de assinatura a seguir]



Este Plano é firmado por representantes legais constituídos pelo Hospital Santa Marta.

Brasília, 1º de outubro de 2025.

RAFAEL BARUD
CASQUEIRA
PIMENTA:09892083709

Assinado de forma digital por
RAFAEL BARUD CASQUEIRA
PIMENTA:09892083709
Dados: 2025.10.01 22:26:45 -03'00'

HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.

Representado por Rafael Barud Casqueira Pimenta



LISTA DE ANEXOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexo:	Cláusula:	Conteúdo:
Anexo I	Cláusula 4.2.3	Termo de Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos com Garantia Real e Quirografários.
Anexo II	Cláusula 4.3.3	Termo de Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos ME e EPP
Anexo III	Cláusula 4.4.4	Termo de Adesão à Opção de Pagamento dos Créditos de Credor Financiador.
Anexo IV	Cláusula 5.1.1	Lista de Imóveis Não Operacionais Regulares
Anexo V	Cláusula 5.2.1	Lista de Imóveis Não Operacionais Irregulares



ANEXO I
Termo de Adesão às Opções de Pagamento
dos Créditos com Garantia Real e Quirografários

Ao
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.
QSE Área Especial 01 e 17, Setor E Sul
Taguatinga, Brasília, DF
CEP 72.025-001

A/c.: hsm@galdino.com.br e hsm@alvarezandmarsal.com.

Ref.: *Termo de Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos com Garantia Real e Quirografários — Cláusula 4.2.3 do Plano de Recuperação Judicial.*

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Hospital Santa Marta, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.3 do Plano, [*inserir nome/razão social do Credor, bem como sua qualificação completa*] ("Credor"), na qualidade de [*Credor com Garantia Real*] [*Credor Quirografário*], declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que, por livre e espontânea vontade, opta por receber seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos:

- () Na Cláusula 4.2.1 — Opção A; ou
() Na Cláusula 4.2.2 — Opção B.

O Credor declara e reconhece ao Hospital Santa Marta e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade do seu Crédito nos termos do Plano, o HSM nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito efetivamente pago, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável, da parte ou totalidade do Crédito pago pelo Hospital Santa Marta.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito.

[*inserir local e data*]

[*inserir nome/razão social do Credor*]



ANEXO II
Termo de Adesão às Opções de Pagamento
dos Créditos ME e EPP

Ao
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.
QSE Área Especial 01 e 17, Setor E Sul
Taguatinga, Brasília, DF
CEP 72.025-001

A/c.: hsm@galdino.com.br e hsm@alvarezandmarsal.com.

Ref.: *Termo de Adesão às Opções de Pagamento dos Créditos ME e EPP — Cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação Judicial.*

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Hospital Santa Marta, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 4.3.3 do Plano, [*inserir nome/razão social do Credor, bem como sua qualificação completa*] ("Credor"), na qualidade de Credor ME e EPP, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que, por livre e espontânea vontade, opta por receber seus respectivos Créditos ME e EPP de acordo com os termos e condições previstos:

- () Na Cláusula 4.3.1 — Opção C; ou
() Na Cláusula 4.3.2 — Opção D.

O Credor declara e reconhece ao Hospital Santa Marta e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade do seu Crédito nos termos do Plano, o HSM nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito efetivamente pago, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável, da parte ou totalidade do Crédito pago pelo Hospital Santa Marta.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito.

[*inserir local e data*]

[*inserir nome/razão social do Credor*]



ANEXO III
Termo de Adesão à Opção de Pagamento
dos Créditos de Credor Financiador

Ao
HOSPITAL SANTA MARTA LTDA.
QSE Área Especial 01 e 17, Setor E Sul
Taguatinga, Brasília, DF
CEP 72.025-001

A/c.: hsm@galdino.com.br e hsm@alvarezandmarsal.com.

Ref.: *Termo de Adesão à Opção de Pagamento dos Créditos de Credor Financiador — Cláusula 4.4.4 do Plano de Recuperação Judicial.*

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Hospital Santa Marta, aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [•] e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em [•] ("Plano"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão ("Termo") terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 4.4.5 do Plano, [*inserir nome/razão social do Credor, bem como sua qualificação completa*] ("Credor"), na qualidade de Credor Financiador, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que, por livre e espontânea vontade, opta por receber seus respectivos Créditos de acordo com os termos e condições previstos:

- () Na Cláusula 4.4.2 — Opção E; ou
() Na Cláusula 4.4.3 — Opção F, com correção () IPCA ou () TR + 6,25% a.a.

O Credor declara e reconhece ao Hospital Santa Marta e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade do seu Crédito nos termos do Plano, o HSM nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito efetivamente pago, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretratável, da parte ou totalidade do Crédito pago pelo Hospital Santa Marta.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito.

[*inserir local e data*]

[*inserir nome/razão social do Credor*]



ANEXO IV
Lista de Imóveis Não Operacionais Regulares

<i>Descrição</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Localização</i>	<i>Destinação dos Recursos</i>
Imóvel Comercial Recanto das Emas	Matrícula nº 294.162 do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal	Lote n.º 1, Conjunto 1, Quadra 600, Área de Desenvolvimento Econômico, Recanto das Emas, DF	Amortização acelerada da parcela do Crédito com Garantia Real do Credor Banco do Brasil, conforme hipoteca do imóvel



ANEXO V
Lista de Imóveis Não Operacionais Irregulares

<i>Descrição</i>	<i>Matrícula</i>	<i>Localização</i>	<i>Destinação dos Recursos</i>
Imóvel Ismep	No 378.023 – 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal	Área Especial n.º 3 Sul, Taguatinga Sul, Taguatinga, Distrito Federal	Dação em pagamento em caso de adesão voluntária e manifestação expressa do(s) credor(es) beneficiário(s)

